

2019

Responsabilidades Contingentes



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do art.º 46º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que o relatório deve conter a descrição das responsabilidades contingentes. Para esse efeito solicitaram-se os dados ao serviço externo de consultadoria jurídica.

1. Processos judiciais

| N.º Processo | Tipo | Contingências | Posição do Advogado |
|-------------------------------------|---|--|---|
| 484/06.3B EVIS Réu | Acção administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos para permitir o reposicionamento de funcionários do município e pagamento dos correspondentes diferenciais de salário. | Reposicionamento de funcionário e pagamento das correspondentes diferenças salariais | <p>A presente ação foi proposta para pedir a anulação de ato administrativo, por forma a permitir a reposicionamento de funcionária do Município e pagamento dos correspondentes diferenciais de salário. Em sede de defesa o Município alega que o ato administrativo de que a Autora pede a anulação, é apenas um acto informativo, relativo a uma deliberação da CM, pelo que se pede a improcedência da ação;</p> <p>Por sentença datada de 13-01-2010 veio o Tribunal decidiu-se pela absolvição do MSV, tendo a autora recorrido da decisão. O Tribunal Centro Administrativo Norte deu provimento ao recurso tendo ordenado a baixa dos autos ao TAF de Viseu para aí prosseguir os seus trâmites (notificação da A. para aperfeiçoamento da p.i.).</p> <p>O A. apresentou a p.i. aperfeiçoada e o Município a sua defesa, pelo que se aguarda pelo agendamento das futuras diligências processuais.</p> |
| 20016080 700 Arguido | Impugnação judicial de contraordenação | CMSV foi condenada a pagar uma coima de 650€ acrescida dos custos administrativos. | <p>Na impugnação judicial, entregue em 06-05-2009, foi invocada a irregularidade do processo, por o mandatário da arguida não ter sido notificado dos diversos atos do processo, apesar da procuração junta aos autos e da falta de personalidade judiciária da Câmara Municipal, uma vez que esta é apenas um órgão do Município, aquele que efetivamente tem personalidade judiciária. Por fim invocam-se todas as atenuantes que deveriam pesar em favor do arguido e que justificam a aplicação da pena menor de admoestação.</p> <p>Desde a data da entrega da impugnação que não foi recebida qualquer notificação pelo que já decorreu o prazo de prescrição, de qualquer modo aguardamos pela eventual notificação para audiência de discussão e julgamento para invocar a prescrição ou pela notificação de arquivamento do processo em virtude da prescrição.</p> |

| | | | |
|---|---|---|--|
| 30/2015 | Eventual Propositura de Ação Administrativa | Queixa apresentada por particular no MP do TAF de Aveiro, relativa a uma obra particular | <p>O Município esclareceu todos os factos que lhe eram imputados no âmbito da referida queixa, juntando os respetivos documentos comprovativos, constantes do processo de obra. Depois de reiterados pedidos de informação o MP do TAF solicitou o envio do processo administrativo, que foi remetido dentro da data concedida.</p> <p>O técnico do urbanismo do Município esteve no MP, no seguimento de notificação recebida, para prestar esclarecimentos face aos documentos que instruem o processo administrativo, após o que foram solicitados novos documentos, remetidos no decurso do mês de setembro de 2018.</p> |
| 523/16.0B EBRG Contrainteressado | Ação administrativa (Del 2186/2015) | Na presente ação discutem-se os parâmetros regulatórios genéricos, referentes ao cálculo das taxas, entre a Algar e a ERSAR | Na presente ação o Município foi convidado a participar, tendo requerido a sua constituição como contrainteressado, uma vez que a decisão que vier a ser proferida irá afetar os cidadãos e, consequentemente, os seus munícipes. No entanto, até ao momento, não teve qualquer intervenção ativa por as questões em discussão serem essencialmente técnicas e do processo constarem já diversos pareceres. |
| 1469/17.0 T8AVR | Processo Especial de Revitalização (PER) | O Município é credor da sociedade comercial Sérgio Ventura, Unipessoal, Lda., no valor de 13.675,11€. | <p>Em Maio de 2017 a referida sociedade apresentou um PER, tendo o Município sido convidado a participar nas negociações. O Município apresentou reclamação de créditos e posteriormente votou favoravelmente no plano de recuperação.</p> <p>O devedor não pagou a prestação fixada no plano tendo sido notificado para pagamento, sob pena de comunicação ao processo do incumprimento.</p> |
| 152/17.0T 9ALB | Processo crime | O Município verificou a edificação de imóvel em zona qualificada como REN tendo participado tais factos ao MP em virtude da impossibilidade de regularização e indisponibilidade do infrator para repor a legalidade. Ação sem custas para o Município. | Os factos denunciados são suscetíveis de integrar a prática de ilícito criminal desde logo porque o infrator atuou com conhecimento e consciência da infração sendo a sua conduta dolosa. |

| | | | |
|----------------------------------|-----------------------|--|---|
| <p>335/14.5G BSVV</p> | <p>Processo crime</p> | <p>O Município apresentou queixa-crime na sequência da verificação de danos em bem de domínio público no valor apurado de 346,49€. Ação sem custas para o Município.</p> | <p>O MP deduziu acusação contra o arguido e em sede de audiência de discussão e julgamento o mesmo reconheceu a dívida, contra a desistência da queixa, tendo sido formalizado acordo de pagamento, no qual o arguido se comprometeu a liquidar a dívida até 31-12-2018, constituindo tal acordo título executivo suscetível de ser cobrando no âmbito de uma ação executiva.</p> |
|----------------------------------|-----------------------|--|---|

2. Processos de contraordenação

- Processo n.º JCT - 2010-0621; instaurado pela ARHC – em fase de instrução;
- Auto n.º 276146557; instaurado pela ANSR – a aguardar decisão;
- Processo n.º CO - 21055/2013; instaurado pela ERSAR – defesa remetida em 09-01-2014;
- Processo n.º CO/277/15 (instaurado pela IGAMAOT) – A defesa foi remetida em Maio de 2015. As testemunhas já foram inquiridas, pelo que se aguarda pela decisão
- Processo n.º CO-22027/2015 (instaurado pelo ERSAR) – Defesa remetida em 26-11-2015
- Processo n.º CO-23472/2017 (instaurado pelo ERSAR) – Defesa remetida em 15-03-2017
- Processo n.º 24598/2018 (instaurado pelo ERSAR) – Defesa remetida em 10-07-2018
- Processo n.º 24587/2018 (instaurado pelo ERSAR) – Defesa remetida em 10-07-2018
- Processo n.º 24794/2018 (instaurado pelo ERSAR) – Defesa remetida em 10-10-2018

3. Reclamações

No decurso do ano de 2018, foram recebidas diversas reclamações, sobretudo relativas a caminhos, que se veio a apurar serem caminhos privados ou caminhos vicinais cuja competência para intervenção não está cometida à Câmara Municipal, motivo pelo qual entendemos não se justificar a afetação de recursos para a análise, eventualmente judicial, de tais litígios. Mais foram recebidas reclamações relacionadas com acidentes causados por cães vadios, sendo que tais pedidos ou foram remetidos para a companhia de seguros ou foram resolvidos no decurso do corrente ano.

Ao contrário do que sucedia em anos anteriores o Município não recebeu pedidos de indemnização por danos causados em viaturas decorrentes do mau estado das vias ou de outras circunstâncias suscetíveis de determinar a eventual obrigação de indemnizar, decorrente de ação ou omissão dos seus agentes, alegadamente suscetível de gerar responsabilidade civil extracontratual.

4. Conclusões

Depois de analisadas as situações concluímos não se justificar a constituição de qualquer contingência (provisão).